



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO Nº 0 028.2024.PE.012.EPC.SAD

Ao Senhor

CLAUDEMIR MELO

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTO: Parecer do julgamento de recurso administrativo referente a habilitação da COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 42.287.193/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 661, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.940-070, no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 - lote único.

Prezado Senhor:

Apresentamos o parecer da análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelas empresas **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.785.572/0001-02**, tendo como endereço a Rua Copacabana, nº 725, Boa Viagem, Recife – PE, contra a decisão de habilitar a empresa **COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 42.287.193/0001-53**, 1ª classificada no Pregão Eletrônico nº 012/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E DO TIPO JANELA, NOVOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, em lote único, para atender as unidades de serviço da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

1. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O Edital da presente licitação, prevê que após a declaração do licitante vencedor, os demais licitantes poderão recorrer da decisão mediante a interposição de Recurso



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Administrativo em até 03 (três) dias úteis, e a recorrida terá o mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2. DAS PRELIMINARES

Inicialmente verificamos que três empresas apresentaram intenção/manifestação de recurso ao presente certame licitatório. Sendo, a CG REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ de nº 42.287.193/0001-53, CICLAR CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ de nº 24.340.135/0001-64 e FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.785.572/0001-02.

No tocante a empresa CG REFRIGERAÇÃO LTDA, notamos que a mesma manifestou intenção de recurso intempestivamente, vez que a sua intenção foi registrada no Sistema em 09/05/2024, às 14h51m onde, o prazo para manifestação oficial iniciou às 14h1m36s e encerrou às 14h31m36s do mesmo dia 09/05.

Já no que se refere a empresa CICLAR CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, a mesma manifestou a sua intenção, contudo não enviou sua peça recursal.

Passamos a expor a seguir as razões acerca dos fatos apresentados pela única recorrente, se não vejamos:

Inicialmente é imperioso destacar que a conduta desta Administração em classificar e habilitar a empresa **COLORTEL LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 42.287.193/0001-53, que ofertou proposta com o menor preço para o objeto supracitado, não violou qualquer preceito legal, do ponto de vista de ter se obedecido a ordem de classificação das



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

propostas, e pautado todos os procedimentos desta fase da licitação, de acordo com os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dentre os quais destacamos o da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa, economicidade e preservação do interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, a empresa FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA, alega que a empresa recorrida, COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, ora classificada e habilitada, deixou de atender aos seguintes requisitos:

a) **Não apresentou, conforme** previsto nos subitens 13.11.2 ao 13.11.4 do Edital, atestados de capacidade técnica suficientes para comprovação dos 30%(trinta por cento) do total de 1.644 aparelhos, exigidos para classificação, tendo a mesma apresentado apenas no somatório dos atestados o total de 339 aparelhos, correspondendo a um percentual de apenas 20%(vinte por cento), sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e instrumento convocatório.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

b) **Não apresentou** a Certidão da Licença de Operação exigida no item 13.11.8, do Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e instrumento convocatório.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Após a apresentação das razões do recurso, a empresa COLORTELOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em resumo, apresentou os seguintes termos das contrarrazões ao recurso administrativo, conforme segue:

a)

3.2. DO CUMPRIMENTO AOS ITENS 13.11.2 AO 13.11.4 DO EDITAL - QUANTITATIVO MÍNIMO DE ATESTADOS

O Edital exige em seus itens 13.11.2 a 13.11.4 as seguintes condições de habilitação:

"13.11.2 - A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo

Avenida Brasil, nº 661
São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ
CEP. 20.940-070



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

locação inteligente de refrigeração e eletrônicos

*licitado. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s):
Locação e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ (Janela);*

13.11.3 - A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados, para que seja obtido o mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado;

13.11.4 - Para efeito do item 13.11.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados;"

Resumindo, o Edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional cuja somatória atinja, no mínimo, a locação e instalação de 493 (quatrocentos e noventa e três) aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ (Janela).

Erroneamente, e estranhamente, a recorrente **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA** alega que apresentamos o equivalente a 369 (trezentos e sessenta e nove) aparelhos, sendo que apresentamos um quantitativo superior a 1.000 (um mil) aparelhos, quase 3x o alegado pela recorrente e mais que o dobro do solicitado em Edital.

Todos os atestados já foram apresentados durante o certame e analisados por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Ademais, reprisamos o que já demonstramos acima, a nossa empresa possui 50 (cinquenta) anos de mercado, sendo a maior empresa brasileira do ramo, possuindo capacidade técnica operacional e profissional de mais de 130 (cento e trinta) mil equipamentos instalados.

Logo, aqui também, não existe cabimento às alegações da recorrente e comprovamos, da mesma forma, que cumprimos a risca e integralmente com as exigências dos itens 13.11.2 a 13.11.4 do Edital.

b)

3.1. DO CUMPRIMENTO AO ITEM 13.11.8 DO EDITAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OPERAÇÃO

O Edital exige em seu item 13.11.8 a seguinte condição de habilitação:

"13.11.8 - A licitante deverá apresentar comprovação de Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83, Instrução Normativa nº 05/18);"

Em cumprimento a tal exigência, apresentamos o Certificado de Regularidade - CR - Registro nº 7121704, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, dentro do seu prazo de validade, conforme imagem abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7121704	22/03/2024	22/03/2024	22/06/2024
Dados básicos:			
CNPJ : 42.287.193/0001-53			
Razão Social : COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA			
Nome fantasia : COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA			
Data de abertura : 22/01/1974			
Endereço:			
Logradouro: AVENIDA BRASIL			
N.º: 661		Complemento:	
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO		Município: RIO DE JANEIRO	
CEP: 20940-070		UF: RJ	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP. O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		KZPAVENNWQ7CPH2Q	

5. DA ANÁLISE

Após análise do que consta nos itens **a** e **b** do recurso e das contrarrazões apresentadas, e após revisão dos documentos apresentados, constatamos que:

a) Os atestados apresentados pela empresa licitante declarada vencedora, atendem ao instrumento convocatório, tendo em vista que somados, foram suficientes para comprovar o percentual exigido.

b) Quanto a discordância da recorrente quanto ao documento apresentado para atender ao exigido no item 13.11.8 do Instrumento convocatório, consideramos que o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Certificado de Regularidade emitido pelo órgão competente (Ministério do Meio Ambiente) acompanhado do Alvará de Funcionamento da licitante, corresponde ao item 13.11.9 dos documentos para Habilitação Técnica, suprimindo assim a observação que consta do certificado, de que a situação de regularidade deve ser ratificada pela Licença, alvará ou outro documento pertinente, a critério da instituição responsável por fiscalizar a sua atuação operacional, no local da sede da empresa.

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP	
Código	Descrição
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.	
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades	

No caso em tela, a licitante é sediada no Município do Rio de Janeiro, e alega que a legislação estadual RESOLUÇÃO INEA Nº 217 DE 05 DE MAIO DE 2021, dispensa a Licença Ambiental para as empresas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, correspondente a atividade da proponente, no Estado do Rio de Janeiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.287.193/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1974
NOME EMPRESARIAL COLORTELOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e, em especial, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, declara que:

As atividades listadas abaixo não estão sujeitas ao licenciamento ambiental com base na Resolução do Inea nº 264:

Código	Descrição
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração

A presente declaração não exime o empreendedor da obrigação de obter as demais licenças e os outros instrumentos de controle ambiental na esfera federal, estadual e/ou municipal, quando necessárias para a instalação do empreendimento e o adequado funcionamento da atividade.

Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Não estão contempladas nesta Declaração as atividades acessórias sujeitas ao licenciamento ambiental, porventura envolvidas no empreendimento, como o armazenamento de combustíveis ou produtos perigosos; a prestação dos serviços mecânicos, de funilaria e pintura e o tratamento de efluentes.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 2024

Avenida Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4604 www.inea.rj.gov.br

Outrossim, a exigência da Licença, poderia ser considerada suprida pelo Alvará de funcionamento da empresa, sede da LICITANTE, apresentado, correspondente ao item 13.11.9 do Edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

6. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não restam dúvidas de que a empresa COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA **atendeu** aos requisitos editalícios, e portanto, entendemos que ser mantida a decisão de sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º 012/2024, sendo julgado **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA**, no presente certame.

Este é o parecer.

À face do exposto, encaminha-se a presente resposta ao Agente de Contratação, para que prossiga com os trâmites do Processo.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2024.

Reniele Silva de Oliveira
Gestora de Compras Corporativas